Pág. 1

ACÓRDÃO № 382/2014 - TCE -TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 10221/2013. Apenso: Processo 10141/2012.

2- Assunto: Embargos de Declaração.3- Embargante: Sr. Antônio Ferreira Lima.

4 - Objeto: Embargos ao Acórdão nº 14/2014, proferido pelo Tribunal Pleno (fls. 1177/1181).

5- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Parcial provimento. Retificação do item 9.1.3 do Acórdão n.º 14/2014 – Tribunal Pleno.

6- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, no sentido de **CONHECER e dar PROVIMENTO PARCIAL** aos presentes **Embargos de Declaração**, pela competência prevista no art. 1º, XXI, e art. 64, ambos da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 11, III, "f", 1, art. 148, § 2º, e art. 149, caput, todos da Resolução n.º 4/2002 – TCE/AM, para tão somente retificar o item 9.1.3 do Acórdão n.º 14/2014 – TCE – TRIBUNAL PLENO (fls. 1.177/1.181), o qual passará a constar da seguinte maneira:

- "9.1.3. Determine a glosa no valor de R\$ 1.470.767 (Um milhão, quatrocentos e setenta mil e setecentos e sessenta e sete reais), em decorrência dos contratos que foram firmados com insuficiência de documentos e, com possível desvio de finalidade, uma vez que não ficou comprovada a sua efetiva execução, e, em vista da ausência de comprovação da execução do objeto referente aos Contratos discriminados no Item X desta Proposta de Voto, conforme valores discriminados às fls. 25/26 da presente Proposta de Voto. Os valores das glosas deverão ser atualizados da data da liquidação até o dia do efetivo recolhimento, CONSIDERANDO EM ALCANCE o Senhor Antônio Ferreira Lima, e determinando o recolhimento aos cofres do Tesouro Municipal (art. 306, parágrafo único, inciso III da Resolução nº. 04/2002), com fundamento no art. 54, III, da lei 2.423/1996 e art. 304 c/c art. 308, inc. V da Resolução nº. 04/2002 TCE/AM;"
- 7- Ata: 23ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 8- Data da Sessão: 09 de julho de 2014.
- **9- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- 9.1- Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **10- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente
MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Auditor-Relator
ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral